

04C0-10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0546/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0546/2003 DE 27/08/03

PROMOVENTE: VEREADOR

LUCILA PIZANI GONCALVES

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA "UM LAR PARA C IDOSO".

RESERVADOS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 18:07:17

00000019462-00



ARQUIVADO 17.01.200

VIVIANE FERREIRA PC

Supervisora

SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 548 de 03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-05487200303

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 AGO 2003
Constituição e Justiça
Saúde, Ação Social e Trabalho
Educação e Cultura
SI - NTEV

**Institui o Programa "Um
Lar para o Idoso".**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Programa "Um Lar para o Idoso".

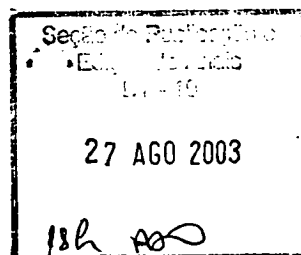
§1º: O programa tem por objetivo o acolhimento do idoso por famílias ou entidades sem fins lucrativos, propiciando cuidados e contato humano necessários à sua saúde física, emocional, mental e à sua integridade como cidadão.

§ 2º: Para os fins desta lei, entende-se por família a união de pessoas por laços de consangüinidade ou afinidade.

Art. 2º- São beneficiários do programa os idosos:

- I- com sessenta anos ou mais;
- II- em situação de abandono;

Viaduto Jacareí.100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



1. *Staphylococcus aureus*

— — — — —

Figure 1

SEGUIE (M) a parte(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 726 e folha de informação sob nº

07 29/08/03 at Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 02 do proc.
Nº 548 0 5303
Adelina Cicco - Ass. Parlamentar
R. 1.0406

III- em situação de risco social ou pessoal;

IV- vítimas de situações de violência doméstica;

Art. 3º- Estarão habilitados aos benefícios desta lei os idosos regularmente cadastrados no órgão competente e devidamente avaliados por profissionais habilitados.

Art. 4º- As famílias acolhedoras e as entidades se cadastrarão e serão selecionadas no órgão competente .

Art. 5º - Os critérios para a avaliação dos idosos, bem como de seleção das famílias e entidades serão previstos pelo Executivo em regulamento.

Art. 6º- Terão prioridade os idosos:

- I. de maior vulnerabilidade social e pessoal,
- II. com deficiências;
- III. egressos do sistema presidiário.

Art. 7º- As famílias e as entidades acolhedoras receberão um salário mínimo por idoso acolhido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 03 do proc.
Nº 548 de 03
Adalino C. ...
Parlamen...

Art. 8º- Ao idoso será garantido o acompanhamento da acolhida por profissionais habilitados.

Art. 9º- O Executivo garantirá o bom encaminhamento do programa através de um banco de dados num sistema informatizado e integrado, que reúna as informações necessárias dos órgãos envolvidos, desde o cadastramento até a execução do programa.

§ 1º- Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos idosos cadastrados, bem como daqueles já encaminhados.

§ 3º- O encaminhamento deverá obedecer a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para o preenchimento das vagas previstas nesta Lei e a adequação do perfil do idoso à realidade da família acolhedora ou da entidade.

Art. 10- Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta lei.

Art. 11- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contados à partir da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 04 do proc.
Nº 548 de 03
Adelina Ciccone, 1º. Parlamentar
R. 100.406

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 05 do proc.
Nº 548 de 2003
Adelina Ciconi
Parlamen

JUSTIFICATIVA

Os estudos estatísticos comprovam o aumento gradativo da população idosa em nosso país, ao mesmo tempo em que há decréscimo da população infantil. Esse fato coloca o Poder Público frente a uma realidade para a qual ainda não se estruturou, o que torna alarmantes os problemas enfrentados pela população idosa, em especial aquela mais vulnerável socialmente, nas grandes metrópoles como a nossa cidade.

Os problemas enfrentados pelos idosos em nossa cidade se inserem dentro de um contexto de preconceito e exclusão que os joga numa situação que fere a dignidade humana e social.

Se há ingratidão e desumanidade de um lado, há enorme contingente de pessoas vocacionadas para o acolhimento ao idoso, quer seja pelos laços familiares ou de amizade que os liga, quer seja pelos laços do amor fraterno. Ocorre que os idosos muitas vezes deixam de ser acolhidos pela própria família, por vizinhos, ou por pessoas que se sensibilizam com a sua situação justamente pela falta de recursos financeiros para arcarem com as despesas advindas do acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 06 do proc.
Nº 548 de 03
Adelina Giconi
Parlamentar
RF. 100.426

Daí a necessidade de uma política que incentive o acolhimento, dando aos idosos a oportunidade de se sentirem novamente integrados na sociedade, dando forma ao contido no Capítulo VII , artigo 230, § 1º da Constituição Federal.

O Projeto de Lei prevê a acolhida do idoso por famílias, quer sejam formadas por laços de consangüinidade ou por laços de amizade ou fraternidade, bem como por entidades estruturadas para esse fim. Abre o leque para a acolhida do idoso, possibilitando também situações de acolhida por vizinhos, parentes distantes, ou por pessoas vocacionadas que se organizam em entidades para o desempenho da função.

Define os casos que poderão ser abarcados pelo programa, bem como as prioridades no encaminhamento do acolhimento.

O arcabouço geral garante plena inclusão do idoso em nossa sociedade, deixando ao Executivo a tarefa de especificar a execução do programa.

A aprovação do presente Projeto de Lei será um passo fundamental na transformação da situação do idoso, colocando a nossa cidade na vanguarda do atendimento a esse segmento da população.


Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01-548

03 24 09 03

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

MEM 224-09-03

Lei 12.604/98

PL. 272/96, 397/96, 562/96, 270/96, 877/96 Andamento

PL. 182/97 Apensado.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça	
07	40 / 03
<i>[Signature]</i>	
DIRETOR	ASSISTENTE
Assessor	Leg. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.03 às 16 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador GOULART
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 29 de Outubro de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Maryam Athie
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 31 de Março de 2004

[Assinatura]
Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 06 / 02 / 05

[Assinatura]
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 12/01/2005

O Func.º [Assinatura]

[Assinatura]
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)